

- b) Obedecer às indicações dos monitores e demais funcionários, sob pena de inibição do direito de permanência/frequência do espaço;
- c) Tratar com urbanidade as pessoas mencionadas na alínea anterior e, bem assim, os demais utilizadores;
- d) Respeitar o direito de propriedade dos bens e de todos os elementos constituintes do espaço;
- e) Zelar pela preservação, conservação e asseio do espaço, suas instalações, mobiliário e equipamento;
- f) Manter o máximo silêncio, por forma a não perturbar os restantes utentes, no momento da pesquisa/consulta de dados;
- g) Não perturbar o normal funcionamento do espaço, aquando da utilização dos dispositivos multimédia;
- h) Não perturbar o normal desenrolar das actividades específicas que sejam realizadas no espaço;
- i) Alertar o funcionário do espaço internet — Seixal para a existência de algum problema ou anomalia no equipamento ou serviços prestados, ou registá-la no livro de sugestões e ou recomendações aí disponível.

2 — É expressamente proibido:

- a) Fumar no interior do espaço;
- b) Fazer uso de alimentos ou bebidas, de qualquer natureza, no interior do espaço;
- c) Instalar *software* nos computadores;
- d) Utilizar qualquer equipamento ou material, para além daquele que é disponibilizado no espaço;
- e) Proceder a qualquer operação cibernética, ofensiva da legalidade e da ética;
- f) O acesso e permanência de menores, com idade inferior a seis anos;
- g) O acesso e permanência de menores com idade compreendida entre quatro e doze anos, inclusive, quando não acompanhados por adulto devidamente identificado;
- h) Proceder às tarefas de gravação de ficheiros, utilização das impressoras e do *scanner*, as quais, nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do presente Regulamento, são da competência exclusiva dos monitores.

SECÇÃO IV

Da segurança

Artigo 15.º

Seguro de acidentes pessoais

O utilizador estará coberto por uma apólice de seguro de acidentes pessoais, ocorridos no decurso da utilização.

Artigo 16.º

Reserva de acesso

O público deverá respeitar as instruções dos funcionários do espaço internet — Seixal e permanecer unicamente nos locais que lhe estão destinados.

SECÇÃO V

Das sugestões e reclamações

Artigo 17.º

Livro de sugestões e reclamações

O espaço internet — Seixal colocará à disposição dos utilizadores um livro de sugestões e reclamações, garantindo, dessa forma, aos utilizadores, a possibilidade de apresentação de críticas, sugestões ou reclamações.

CAPÍTULO IV

Responsabilidade e sanções

Artigo 18.º

Responsabilidade e sanções

1 — Todos os utilizadores do espaço internet — Seixal estão sujeitos ao disposto no presente Regulamento.

2 — Os utilizadores ou seus acompanhantes, no caso dos menores, serão responsáveis pelos danos provocados nas instalações ou extravios de material, causados por negligência ou dolo de qualquer natureza, durante o período de utilização, ou decorrente deste.

3 — A avaliação dos prejuízos a que se refere o número anterior, incumbe ao responsável do espaço internet — Seixal, que submeterá o montante do ressarcimento a despacho superior.

4 — Em caso de incumprimento do presente Regulamento, e em especial, quando estiverem em causa comportamentos que constituam atentados à integridade de pessoas e bens, à segurança e ao pudor, ou desobediência para com os monitores, e demais funcionários da Câmara Municipal, em serviço no espaço internet — Seixal, poderá o infractor ser inibido do exercício do direito de permanência ou de frequência do recinto, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal em que a sua conduta o haja feito incorrer.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 19.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas emergentes da interpretação e aplicação do presente Regulamento, ou os casos nele omissos, serão esclarecidos pela Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso n.º 1788/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou Ana Margarida Pulquério Pereira Ribeiro, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004 de 22 de Junho, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de assistente administrativo, escalão 1, índice 199, pelo período de 12 meses, com início em 3 de Fevereiro de 2005.

15 de Fevereiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

Aviso n.º 1789/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que por meu despacho datado de 14 de Fevereiro de 2005, vai ser renovado por 12 meses o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 14 de Abril de 2005, com Maria Isabel Silva Marques Pulquério, ao abrigo do artigo 9.º da Lei 23/2004, de 22 de Junho.

15 de Fevereiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Aviso n.º 1790/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, com os trabalhadores abaixo mencionados:

João Carlos Saião Rodrigues Garcia — engenheiro técnico de produção agrícola — estagiário, pelo período de renovação de seis meses, com data de renovação de 1 de Março de 2005.

Isaura Cristina Rodrigues Silva — operário — jardineiro, pelo período de renovação de 15 meses, com data de renovação de 1 de Janeiro de 2005.

Luís Manuel Gonçalves Ribeiro da Silva — operário — jardineiro, pelo período de renovação de 15 meses, com data de renovação de 1 de Janeiro de 2005.